



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 25/2020/AAL

Pato Branco, 26 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3722/2020
Data: 27/11/2020 - Horário: 09:17
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do **Ofício nº 652/2020-DL, de 06 de outubro de 2020.**

PL 25/2020
- Requerimentos nºs 2082, 2085, 2086, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093/2020.

Respeitosamente,

ENIO RUARO

Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº 115/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 07 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 652/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 2089

Requer ao Depatran, para que seja realizada uma adequação na Rua Guaporé, no Bairro Santo Antônio, de modo a permitir que os veículos possam novamente realizar a conversão à direita, quando estiverem transitando pela Avenida Tupi, podendo subir pela referida via.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Depatran para verificar a via.

Proposição nº 2090

Requer ao Depatran, para que sejam demarcadas vagas para motocicletas na Rua Tamoio, em frente ao Restaurante Cantchero.

Resposta: Solicitação em análise no Depatran.

Proposição nº 2091

Requer ao Depatran, para que seja instalado um semáforo no cruzamento das Ruas Tamoio e Ibiporã, no Centro.

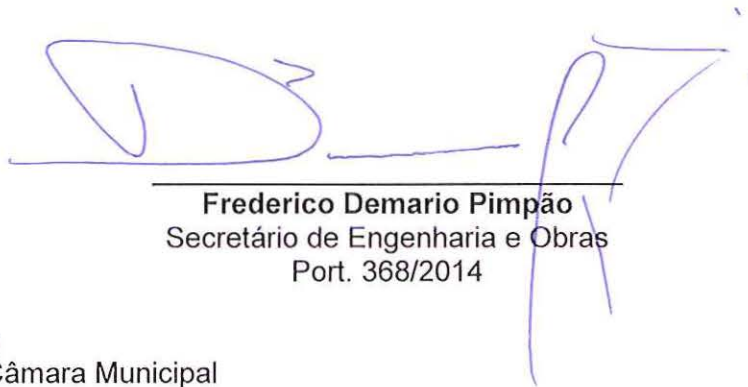
Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Trânsito.

Proposição nº 2092

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que seja realizada a obra de pavimentação asfáltica na Travessa Siliprandi, no bairro Alvorada.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Atenciosamente



Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 467/2020/SMS

Pato Branco, 07 de outubro de 2020.

Assunto: Ofício 652/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 2085: Já está em fase de orçamento para contratação dos serviços.

Requerimento 2086: Já está no PPA para o ano que vem.

Requerimento 2093: As listas de espera estão disponíveis no aplicativo <http://192.168.98.6:8084/IDSPortalCidadaoWS/IDS/portal/index.h.html#/login>. O Usuário deve solicitar sua senha de acesso na unidade de saúde de origem.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.


Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças

Divisão de Fiscalização e Tributação

Memorando 064/2020

Para: Secretaria de Gabinete

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 19/10/2020

Assunto: Resposta Requerimento nº. 2082/2020 Câmara Municipal

Resposta ao Requerimento nº. 2082/2020, enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, o qual solicita parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº. 215/2019, o qual dispõe de isenção de pagamento de IPTU aos imóveis locados por templos religiosos e dá outras providências.

Em atenção ao requerimento dos nobres vereadores, informamos que o IPTU tem como fato gerador a propriedade do imóvel, conforme determina o artigo 67 da LC 001/1998 – Código Tributário Municipal.

Art. 67. O imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título, de imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, localizado na zona urbana ou em área de sua expansão.

Cabe frisar que, os lançamentos de impostos e taxas são feitos de acordo com os dados do proprietário de matrícula do imóvel.

A imunidade tributária, quanto aos templos e igrejas abrangem apenas os imóveis das quais as mesmas são proprietárias, de acordo com a Constituição Federal e a lei municipal.

Atualmente não existe previsão orçamentária, para que a imunidade tributária dos templos e igrejas seja estendida aos imóveis alugados por eles, o que caracterizaria renúncia de receitas.

Embora exista um Projeto de Emenda à Constituição – PEC, a qual pretende incluir no texto da Constituição a isenção de impostos às igrejas que forem apenas locatárias de imóveis, a mesma está parada na Câmara dos Deputados desde o ano de 2016.

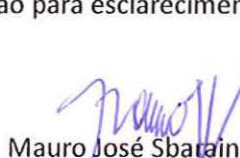
Frisamos ainda, que não temos nenhum tipo de controle de imóveis alugados em nosso sistemas de Arrecadação de Receitas, que permitiriam verificar qual seria o valor estimado que o Município estaria deixando de arrecadar caso esta lei fosse aprovada.

Considerando a renúncia de receita que esta lei geraria e, considerando ainda que estamos em período eleitoral, seria prudente aguardar a alteração da Constituição Federal para aprovação deste tipo de Lei.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos.


Julli Rebonatto

Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação


Mauro José Sbarain

Secretário de Administração e Finanças

www.patobranco.pr.gov.br